

LEI Nº. 1.460/2016

de 17 de março de 2016.

Autoriza o executivo Municipal a custear o transporte, de forma parcial, no total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos agricultores do Município e dá outras providências

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear o transporte no valor parcial de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais aos agricultores de Tabáí, no dia 22 de março de 2016, como forma de incentivo a cultura e desenvolvimento, tendo por objetivo a visitação à Expoagro.

Parágrafo Único: A saída do transporte se dará da sede da Prefeitura Municipal até o parque de exposições da Expoagro no dia 22 de março, tendo seu retorno no mesmo dia.

Art. 2º As despesas da presente lei se dará por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ
05 – SEC. MUNIC. DA AGRICULTURA, REFLOR. E DESEN. RURAL
01 – UNIDADES SUBORDINADAS
2.015 MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGRO-PASTORIL
3.3.90.39.00.00.00.00 0001 – 102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí/RS, 17 de março de 2016.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária da Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.